

PROJETO DE LEI Nº 105/65

DOCUMENTO Nº 1 391/65

- Art. 1º - O Executivo promoverá imediatamente o tombamento de todos os bens do Município, relacionando-os e fincando marcos ou placas indicativas de propriedade.
- Art. 2º - Dentro de 6 (seis) meses deverá tal relação ser remetida a esta Casa, para conhecimento dos Senhores Vereadores.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 20/7/65

a)- EDMAR DIAS BEXIGA

mls.-f

Proce. 199/65